

EDSON PAULINO CORREIRO
Secretário Geral

Lei Municipal nº 722 de 08 de Setembro de 1986.

Autoriza assinatura de Convênio, doação de terreno, construção de benfeitorias, isenção tributária, etc...

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Senhora Prefeita Municipal autorizada a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, e/ou empresa por ela indicada, para implantação de um Posto de Serviço Intermunicipal (PS) nas localidades de 'Vargem Grande' de Rio Pardo, Barra de Alegria e Serra Nova.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à TELEMIG, um terreno nas localidades a serem atendidas destinados à estação rádio, e nele edificar, às suas expensas, um prédio/pavilhão dotado de energia CA, conforme planos e especificações da TELEMIG, bem como estrada de acesso ao local, assegurando-lhe a respectiva conservação e renovação de passagem, devidamente instituída, que por serem benfeitorias de infra-estrutura necessários, também serão doados à TELEMIG, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

Art. 3º - Fica também autorizada a

conceder à TELEMIG, isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhoria e taxas, presentes e futuros, enquanto esta operar os serviços de telefonia no Município de Rio Pardo de Minas;

Art. 4º - Decorridos 2 (dois) anos contados da data de doação, bem que a TELEMIG tenha iniciado a operação dos serviços, os imóveis e bens ora doados reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Poderá a Prefeitura Municipal, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, negociar com os proprietários destes imóveis pertencentes à Municipalidade;

Art. 6º - Para atender despesas decorrentes desta lei, poderá o Executivo Municipal utilizar verba até o montante de Cr\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzados), que ocorrerá pelo orçamento 2.5. Departamento Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário.

Naus, portanto, a toda pessoa o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a promova e a cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Rio Pardo de Minas, 08 de setembro de 1986.

URSARINHO
MARIA RAIMUNDA DE FARIA
Prefeita Municipal.

(18)

EDSON DAULINO CORDEIRO
SECRETARIO GERAL

Lei Municipal nº 723 de 08 de setembro de 1986

Autoniza assinatura do convênio DAE/
TELEMIG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decreta e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Rio Pardo de Minas autorizada a assinar convênio com DAE/TELEMIG para instalação de um sistema de telefonia para atendimento as localidades de Indaiatuba e Santo Antônio do Retiro, neste Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Para atender ao cumprimento do convênio a ser assinado, poderá a Prefeita Municipal adquirir, permutar, doar e/ou ceder em comodato o terreno e o prédio necessários à instalação dos equipamentos de telefonia, assim também como contratar empreiteiras para execução dos projetos conexos.

Art. 3º - Deconnidoo 3 (três) anos, contados da assinatura do convênio sem que tenha iniciado as obras do serviço telefonico, os bens reverterão a poder do patrimônio Municipal.

Art. 4º - Desde já fica concedida a TELEMIG, a isenção de tributos Municipais, presente e futuros, duran-